



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 066/2020 - MUNDO TELECOM E INFORMATICA LTDA/2020

Processo nº 23760.008085/2020-20

Pregão Eletrônico Nº 111/2020

CONTRATO Nº 066/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 07.403.266/0001-24, estabelecida na Rua Hermilo Alves, 66, 2º Andar, Bairro Santa Tereza Belo Horizonte - MG, CEP: 31.010-070, representada por seu Sócio Proprietário, o **Sr. Rivaldo José de Castro**, portador da CI nº. 5.820.789 SSP/MG e do CPF nº 677.169.206-00

Conforme Processo Administrativo nº **23760.008085/2020-20**, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº **111/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de bens permanentes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote único	01	Central Telefônica Híbrida (TDM/IP). Marca Leucotron	150684	unidade	01	R\$ 261.800,00	R\$ 261.800,00
	02	Aparelho Telefônico IP – Tipo 1. Marca Grandstream	40444	unidade	223	R\$ 515,00	R\$ 114.845,00
	03	Aparelho Telefônico IP – Tipo 2. Marca Grandstream	40444	unidade	050	R\$ 932,00	R\$ 46.600,00

1.3. Das condições gerais:

1.3.1. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos e digitais, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento.

1.3.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios, suportes e demais peças, componentes e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à sua instalação e operação (guias e/ou manuais).

1.3.3. A tensão e frequência de entrada dos equipamentos deverá ser de 220V (ou bivolt automático) e 60Hz para cargas monofásicas.

1.3.4. O cabo de alimentação deverá ser no padrão brasileiro vigente ou do tipo industrial, sendo fornecedor responsável pelo fornecimento e substituição de qualquer tomada divergente do padrão brasileiro vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10/12/2020 e encerramento em 09/12/2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 423.245,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
182204	0151081702	449052	2020NE804267

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.4. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), contendo os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.162,25 (vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, aberta pela Contratada em favor do HCGO/EBSERH.

7.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo da Garantia de funcionamento encontra-se definido na tabela abaixo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE.

item	Descrição	Modalidade da Garantia	Período de Garantia
01	Central Telefônica Híbrida (TDM/IP)	On-site	60 meses
02	Aparelho Telefônico IP – Tipo 1	On-site	60 meses
03	Aparelho Telefônico IP – Tipo 2	On-site	60 meses

8.3. O prazo da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. A GARANTIA compreenderá às ações destinadas a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias, podendo englobar a substituição de acessórios específicos, quando explícito na descrição técnica de cada item, incluindo todos os elementos de *hardware* e *software* dos

equipamentos e o suporte técnico necessário à manutenção corretiva, compreendendo a substituição de peças, componentes, licenças, acessórios, aplicativos, ou qualquer parte que apresente defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5. A GARANTIA compreenderá, ainda, ações de configuração de *softwares* e a manutenção das licenças, *firmwares* e *softwares* em suas respectivas últimas versões disponibilizadas pelo FABRICANTE sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Também incluirá as ações de backup e/ou restauração mensais e/ou sempre que necessário, a emissão de relatórios e recomendações de uso, o suporte quanto a dúvidas e questionamentos levantados pela CONTRATANTE acerca de toda, e qualquer, funcionalidade dos equipamentos adquiridos, incluindo suas atualizações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.6. Todos os procedimentos de GARANTIA serão de responsabilidade da CONTRATADA, na condição de AGENTE AUTORIZADO e por meio de seu corpo técnico. Ainda, serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos seus técnicos autorizados, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da GARANTIA.

8.6.1. Entende-se por AGENTE AUTORIZADO, pessoa física ou jurídica, comprovado e previamente AUTORIZADO pelo(s) FABRICANTE(S) das respectivas soluções para prestar ações de GARANTIA.

8.7. A GARANTIA deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas dos FABRICANTES e legislação vigente com a finalidade de manter todos os produtos em perfeitas condições de uso.

8.8. A GARANTIA deverá ser prestada na modalidade presencial, com atendimento no Edifício de Internações do Hospital das Clínicas de Goiás/ EBSEERH, situado no endereço Rua 235, Quadra 68, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO.

8.9. Quando por questões técnicas e/ou operacionais o chamado decorrente da garantia tiver que ser atendido em outro local, o deslocamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o HCGO-EBSEERH.

8.10. O atendimento da garantia deverá ocorrer em, no máximo, 2 (duas) horas úteis, e o prazo máximo para solução de problemas, a qual se dará com a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, dependerá da complexidade do problema conforme se estabelece:

8.10.1. Serviços urgentes (quando o problema alcançar mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ativos, ou subsidiariamente, atingirem áreas de UTIs, centro cirúrgicos e/ou de gerência: deverão ser impreterivelmente solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, ainda que paliativamente.

8.10.2. Serviços críticos (quando o problema alcançar entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) dos usuários ativos): deverão ser impreterivelmente solucionados em até 2 (dois) dias úteis, ainda que paliativamente.

8.10.3. Serviços eletivos (quando o problema alcançar percentual menor do que 5% (cinco por cento) dos usuários ativos): deverão ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

8.10.4. Serviços ordinários (quando o problema não atingir diretamente usuários ativos ou vier a se tratar da necessidade de configurações ou esclarecimento de dúvidas por parte da CONTRATANTE): deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis.

8.11. No cumprimento da garantia aos serviços ordinários, de que trata o subitem 8.10.4 será permitido o atendimento remoto, quando conveniente a ambas às partes.

8.12. As soluções paliativas de que tratam os subitens 8.10.1 e 8.10.2 são aquelas capazes de dirimir ou atenuar um problema urgente ou crítico de forma não permanente, a fim de caracteriza-lo como serviço eletivo, quando se estenderá o prazo ao fixado aos serviços eletivos para resolução definitiva do problema, conforme subitem 8.10.3. Os serviços paliativos requerem prévia e formal autorização da Administração.

8.13. O prazo fixado no subitem 8.10.3 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a pedido da CONTRATADA, caso em que deverá ser apresentada formal solicitação e documentação que comprove sua necessidade.

8.14. É vedada a aplicação de soluções ou métodos não autorizados pelo fabricante e que ensejem a perda de garantia do produto.

8.15. Os prazos deverão ser rigorosamente observados, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste instrumento.

8.16. A CONTRATANTE se reserva o direito, mediante justificativa e autorização formal de sua Gerência, na proteção da devida prestação dos serviços de assistência à vida, caracterizar qualquer dos serviços devidos pela CONTRATADA como serviços urgentes.

8.17. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante dos equipamentos e sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser recondicionados.

8.18. Por questões de segurança das informações armazenadas nas unidades de memória não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE. Caso seja necessária a substituição da unidade, a CONTRATANTE irá retê-la para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a Contratante, nova unidade de armazenamento, promover a desinstalação da danificada e a instalação de uma nova.

8.19. Caso o equipamento, identificado por seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus ao HCGO/EBSERH e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.20. Durante o prazo de GARANTIA, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto decorrente dos serviços e manutenções prestadas, serão ônus CONTRATADA.

8.21. Não constituem perda da vigência da garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

8.22. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus o HCGO/EBSERH.

8.23. **Da assistência técnica**

8.23.1. A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, por meio gratuito, e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA.

8.23.2. A CONTRATADA deverá prover número específico de Ordem de Serviço no imediato ato da solicitação.

8.23.3. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

8.23.4. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês em que ocorrer o problema técnico até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor do Contrato, preferencialmente no formato .pdf.

8.23.5. Deverão constar no relatório do histórico dos chamados, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número do chamado registrado;
- b) número de série do equipamento;
- c) data e hora de abertura dos chamados;
- d) data e hora do fechamento dos chamados;
- e) o nome do requisitante do chamado;
- f) o nome do atendente do chamado; e
- g) o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

9. **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento. Quando requerida a instalação e/ou configuração dos bens entregues, o prazo poderá ser renovado uma única vez,

a pedido da CONTRATADA, devidamente fundamentado.

9.2. A entrega e instalação dos bens deverá ocorrer no Edifício de Internação do Hospital das Clínicas de Goiás (HCGO/EBSERH) no seguinte endereço: Rua 235, Quadra 68, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO.

9.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.3.1. O recebimento provisório fica condicionado à demonstração formal da devida instalação, do seu funcionamento e da completa aplicação de treinamentos junto ao(s) servidor(es) designados para este fim.

9.3.2. Os treinamentos deverão ser integralmente promovidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ou efeito financeiro para a CONTRATANTE, no local de entrega dos equipamentos, e deverão atender os seguintes requisitos:

- a) ser realizado de forma presencial;
- b) promover treinamento certificado para até 5 (cinco) servidores indicados pela CONTRATANTE, específicos para cada produto e marca ofertada;
- c) fornecer apostilas e materiais de apresentação em formato digital e/ou impresso, em língua portuguesa (BR);
- d) promover aos participantes a capacidade de instalar, remover e/ou configurar ramais e troncos, tal como importar e exportar dados estratégicos para central híbrida e seus componentes auxiliares, com liberdade para atribuir via *software*, seletivamente, cada uma das funcionalidades a ela atribuídas no Termo de Referência;
- e) apresentar panorama da solução por inteiro, com indicação de *softwares* e *hardwares* e suas funções no sistema;
- f) ter duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas úteis;
- g) realizar treinamentos específicos para uso dos aparelhos telefônicos, com demonstração das funcionalidades padrão, bem como exemplificar cenários de personalizações possíveis;
- h) demonstrar, sempre que possível e através de práticas, os assuntos abordados na teoria;

9.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

9.7. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto 9.412, de 18.06.2018).

9.8. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e entregues em perfeito estado de funcionamento.

9.9. Quando não exigida a instalação imediata dos bens, os mesmos deverão ser entregues lacrados, em suas caixas originais e em bom estado de conservação.

9.10. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o contratante.

9.11. Após a regularização pertinente, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para nova verificação dos bens regularizados/substituídos aos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

9.12. Por ocasião da entrega dos bens no HCGO/EBSERH, seu recebimento será feito em caráter provisório. O aceite definitivo, com a liberação da nota fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento de todas as exigências contidas no edital.

10. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. **São obrigações da Contratante:**

11.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.

11.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos.

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020.

11.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

11.1.9. A Administração do HCGO/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **São obrigações da Contratada:**

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Efetuar a entrega material no prazo e local especificados neste contrato, nos termos do Termo de Referência e do Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia .

11.2.3. Apresentar cronograma prévio com datas reais para acompanhamento do fornecimento e instalação dos bens.

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

11.2.6. Responsabilizar-se pela garantia dos objetos e seus componentes, a contar do aceite definitivo emitido pelos servidor(es) designado(s) para este fim, prestando assistência durante todo o período coberto pela garantia.

11.2.7. Garantir que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

11.2.8. Disponibilizar meio gratuito e informatizado para abertura de solicitação do atendimento de GARANTIA com imediata resposta

- 11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.10. Promover treinamento certificado para até 5 (cinco) servidores indicados pela CONTRATANTE, específicos para cada produto e marca ofertada, conforme disposto no item 9.3.2, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.2.12. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.
- 11.2.13. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.
- 11.2.14. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.2.15. Assegurar que o produto seja original, de primeiro uso, novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, bem como esteja em linha de produção atual do fabricante.
- 11.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.2.17. Despesas de entrega dos produtos, instalação e treinamento do usuário são de responsabilidade dos fornecedores.
- 11.2.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.
- 11.2.19. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 11.2.20. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.
- 11.2.21. Manter seus empregados, quando nas dependências do HCGO/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 11.2.22. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.
- 11.2.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCGO/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.
- 11.2.24. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HCGO/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.25. Possuir plena capacidade de prestar ações da GARANTIA CONTRATUAL dentro da região metropolitana de Goiânia/GO, com mobilidade do seu corpo técnico para atender os prazos de atendimento fixados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. Multa de:

12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

12.4.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

12.4.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

12.4.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

12.4.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

12.4.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

12.5. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

12.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.5.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.5.7. Não mantiver a proposta;

12.5.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

12.5.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

12.5.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

12.8. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

12.9. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

12.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

12.11. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

13.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar

conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA NONA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

Sr. Rivaldo José de Castro
Sócio Proprietário - Contratada

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo José de Castro, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 11/12/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10722996** e o código CRC **B16CAA81**.

